



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO
SAMPAIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0097/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
CARTAZES EDUCATIVOS NOS
LOCAIS ONDE A PRÁTICA DO
ABORTO AUTORIZADO É
REALIZADO

Art.1º - Ficam as unidades hospitalares localizadas no Município de Petrópolis e que têm em seu rol de serviços ofertados a realização de procedimentos de aborto, nos casos em que a lei exclui sua ilicitude, obrigadas a afixar cartazes educativos nos locais onde a prática é realizada e nos consultórios médicos onde as gestantes são atendidas.

I - os cartazes educativos deverão conter:

- a) explicação de cada tipo de procedimento abortivo;
- b) explicação da prática adotada pré e pós procedimentos abortivos;
- c) Os danos físicos e psicológicos que os procedimentos podem ocasionar para a gestante.

Parágrafo único: O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa no valor de 500 UFIR (Unidade Fiscal de Referência)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a afixação de cartazes informativos em unidades hospitalares localizadas no Município de Petrópolis e que têm em seu rol de serviços ofertados a realização de procedimentos de aborto, nos casos em que a lei exclui sua ilicitude. Os cartazes deverão informar e conscientizar a sociedade a respeito das graves consequências da prática do aborto induzido para a saúde física e mental feminina, que são brevemente resumidas abaixo com base em evidências científicas:

1. Correlação entre o aborto provocado e uma série de complicações físicas, tais como hemorragias, infecções e lesões uterinas, infertilidade, gravidez ectópica, partos prematuros posteriores etc. (FRANTZ, 2018);
2. Consequências a médio e longo prazo da interrupção provocada da gravidez para o desenvolvimento e a conclusão natural de processos fisiológicos (CERQUEIRA, 2009);
3. Aumento da incidência do câncer de mama (Lanfranchi, 2013; JL et al., 2012; Carrol, 2007);
4. Sequelas na psique feminina, que levam, por sua vez, a comportamentos de risco e outros problemas de saúde (FRANTZ, 2018);
5. Aumento do risco para transtornos de ansiedade; depressão; abuso de álcool; abuso de maconha; comportamento suicida (Coleman, 2011) (Pedersen 2008) (Cougler 2003;)
6. Maior probabilidade de morrer após um aborto em comparação a dar a luz para as mulheres;
7. Suicídio cerca de seis vezes maior após uma mulher fazer um aborto do que após dar a luz ao seu bebê; e
8. Taxas significativamente maiores de morte para as mulheres até dez anos após o primeiro procedimento, em comparação a mulheres que dão a luz (SOCIETY, 2018).

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2024

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Vereador